



PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0121/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0043/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de Instituição para execução de Programa Cidade Empreendedora, tendo como objetivo promover o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologia de acordo com as soluções escolhidas, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo.

2 – Do Fornecedor: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, nº 01, João Paulo, no município de Florianópolis – SC, CEP 88.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06.

3 – Da Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.112.0003.2004.3.3.90	1.500/Recursos Ordinários	12/2023	Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Finanças

4 – Cronograma: imediatamente após a assinatura do contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 30/11/2024.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



9 – Dos valores: Os valores para a execução dos serviços descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 32.517,75 (trinta e dois mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.515.859/0001-06, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XIII, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 08 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contrato com a instituição de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, para atender a Secretaria de Administração de Catanduvas/SC.

O presente Contrato refere-se à execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA**, tendo como objetivo promover o desenvolvimento do município, com a implementação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologia de acordo as soluções escolhidas. A execução dos serviços terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII -Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla*

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento por ser a única contratação para 2021.

No caso em apreço, contudo não ocorrerá o fracionamento, pois é a única contratação para 2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta do SEBRAE pela administração pública com fundamento no art.24, XIII o qual prescreve:

ART.24 É dispensável a licitação:

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua atuação, inquestionável reputação ética-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso: c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, a Instituição escolhida para a execução do programa “**CIDADE EMPREENDEDORA**” foi a de SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, com sede na Rod. José Carlos Daux, 01 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06.

Contrato no valor global de R\$ 32.517,75 (trinta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

Valor divididos em 16 parcelas de R\$ 2.032,36 (dois mil e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)

Sendo que será executado no biênio de 2023/2024 com data prevista até dia 30 de novembro de 2024.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Dispensada cotação arroladas pela norma de possibilidade de contratação direta do SEBRAE pela Administração Pública com fundamento no art.24, XIII, da lei 8666/93. Foi analisado comparativamente contratos semelhantes com outras Prefeituras conforme anexo.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 26 de julho de 2023.

LUCIMARI SPADER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

PREFEITURA DE CATANDUVAS, inscrita no CNPJ n. 82.939.414/0001-45, sediada na RUA FELIPE SCHMIDT, 1435 - CENTRO, CEP: 89670-000, Catanduvas/SC, neste ato representada por seu prefeito DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n. 195.397.549-68, denominada **CONTRATANTE** e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, com sede na Rod. José Carlos Daux, 01 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente de Desenvolvimento Territorial Wanderley Andrade, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Meio Oeste Aloisio Vicente Salomon, CPF 808.962.009-49, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 1), e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo 2) de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.3. O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (anexo 02) classificadas em:

- Combo Essencial:** Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.
- Combo Premium:** Soluções complementares para o desenvolvimento do município,

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





escolhidas para atender necessidades específicas.

2.4. No Combo Premium a **CONTRATANTE** irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

2.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3(três) vezes, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 32.517,75 (trinta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 16 (Dezesseis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.032,36 (dois mil e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.
- 5.10. Realizar os pagamentos conforme estipulada na Cláusula Quarta desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- 6.2. Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.
- 6.3. A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Gerência Regional Meio Oeste por intermédio do Gerente Regional Aloisio Vicente Salomon e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios

www.catanduvassc.gov.br



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes, inclusive testemunhas.

9.2 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada prefeitura que assina o presente instrumento, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.
- XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;
- (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





12.1 As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

12.2 As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

12.3 As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

12.4 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:



SCAN ME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

14.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Catanduvas (SC), 8 de agosto de 2023

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de
Catanduvas

WANDERLEY ANDRADE
Gerente de Desenvolvimento
Territorial

ALOISIO VICENTE SALOMON
Gerente Regional Meio Oeste

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO CIDADE EMPREENDEDORA

TERMO DE ADESÃO

O município de Catanduvas/SC, inscrito no CNPJ 82.939.414/0001-85, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium**.
- A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2024. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 16 parcelas mensais sequenciais, no valor de 2032,36. O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

Catanduvas (SC), 12 de junho de 2023.


Prefeito(a): Dorival Ribeiro dos Santos
Município de Catanduvas

DADOS CADASTRAIS

Município de	<u>Catanduvas SC</u>		
CNPJ:	<u>82.939.414/0001-45</u>		
Endereço:	<u>Felipe Schmidt 1435</u>	Bairro:	<u>Centro</u>
CEP:	<u>89670-000</u>	Cidade:	<u>Catanduvas - SC</u>
		UF:	<u>SC</u>

Representante Legal (Prefeito(a)):	<u>Dorival Ribeiro dos Santos</u>		
Nacionalidade:	<u>Brasileiro</u>	Estado Civil:	<u>casado</u>
CPF:	<u>195397549-63</u>	RG:	<u>360622</u>
Órgão Emissor:	<u>SSP</u>	Data de Nascimento:	<u>30-09-53</u>
Profissão:	<u>Apostado basam</u>	E-mail:	<u>prefeito@catanduvas.sc.gov.br</u>
Telefone:		Celular:	<u>49 998357140</u>
Endereço:	<u>Rua de Patria</u>	Bairro:	<u>Cent. Catanduvas</u>
CEP:	<u>89670-000</u>	Cidade:	<u>Catanduvas</u>
		UF:	<u>SC</u>

Pessoa para contato:	<u>Lu Spada</u>	Telefone:	
E-mail:		Celular:	

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:
--



www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDORA****CIDADE EMPREENDEDORA**

MUNICÍPIO:	Catanduvas	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	11106	
PORTE DO MUNICÍPIO:	1	MICRO
CONTRATO NOVO OU RENOVAÇÃO:	NOVO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	89,34%	272.517,75
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	10,66%	32.517,75
TOTAL:	100%	R\$ 305.035,50
VALOR MÁXIMO	100%	300.000,00

PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS		INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
		100%	89%	11%			
TOTAL:		R\$ 165.907,50	R\$ 148.221,24	R\$ 17.686,26			
GESTÃO MUNICIPAL	CONDIÇÃO	R\$ 91.740,00	R\$ 81.960,23	R\$ 9.779,77	NA	APL.	
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	Obrigatória	R\$ 11.000,00	R\$ 9.827,37	R\$ 1.172,63			
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	Obrigatória	R\$ 3.080,00	R\$ 2.751,66	R\$ 328,34			
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	Obrigatória	R\$ 5.197,50	R\$ 4.643,43	R\$ 554,07			
Diagnóstico de maturidade	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	Obrigatória	R\$ 41.250,00	R\$ 36.852,62	R\$ 4.397,38			
Report mensal do projeto	Obrigatória	R\$ 4.840,00	R\$ 4.324,04	R\$ 515,96			
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	Obrigatória	R\$ 26.372,50	R\$ 23.561,11	R\$ 2.811,39			
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Leme da Liderança Cívica	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Cursos de formação AD TOP	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
SALA DO EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO	R\$ 54.367,50	R\$ 48.571,75	R\$ 5.795,75	NA	APL.	
CONSULTORIA							
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 7.480,00	R\$ 6.682,61	R\$ 797,39			
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 22.000,00	R\$ 19.654,73	R\$ 2.345,27			
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO							
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 8.057,50	R\$ 7.198,54	R\$ 858,96			
Pack de horas	Opcional	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
SOLUÇÕES PREMIUM							
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$ 13.464,00	R\$ 12.028,69	R\$ 1.435,31		0,5	
Ciente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$ 3.366,00	R\$ 3.007,17	R\$ 358,83		1	
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
COMPRAS PÚBLICAS	CONDIÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	NA	APL.	
CONSULTORIA							
Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO							
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$ -	R\$ -	R\$ -		1	
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
APOIO COMPRAS							
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Pack de horas	Opcional	R\$ -	R\$ -	R\$ -			



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DESBUROCRATIZAÇÃO	CONDIÇÃO	RS	19.800,00	RS	17.689,26	RS	2.110,74	NA	APL
CONSULTORIA									
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas	Obrigatória	RS	19.800,00	RS	17.689,26	RS	2.110,74		
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	NA	RS	-	RS	-	RS	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	NA	RS	-	RS	-	RS	-		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	Obrigatória	RS	-	RS	-	RS	-	1	
Pack de horas	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
SOLUÇÕES PREMIUM									
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA									
CONSULTORIA									
Oficinas online para professores	Bonificação	RS	-	RS	-	RS	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	RS	-	RS	-	RS	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	RS	-	RS	-	RS	-		
EIXOS COMPLEMENTARES									
			INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL		
			100%		89%		11%		
TOTAL:		R\$	139.128,00	R\$	124.296,51	R\$	14.831,49		
TURISMO E GASTRONOMIA									
Artesanato turístico	Opcional	RS	47.124,00	RS	42.100,43	RS	5.023,57	1	
Artesanato gastronômico	Opcional	RS	47.124,00	RS	42.100,43	RS	5.023,57	1	
Festival gastronômico	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	RS	44.880,00	RS	40.095,65	RS	4.784,35	1	
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de Horas	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
CULTURA									
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-	ADESÃO	
Pack de Horas SGF	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
AGRO									
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-	ADESÃO	
Empretec Rural	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de Horas SGF	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA									
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-	ADESÃO	
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de Horas SGF	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
COMUNIDADE EMPREENDEDORA									
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-	ADESÃO	
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Infância.com	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
CIDADE DE NEGÓCIOS									
Aceleradora de MEI	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-	ADESÃO	
Levantamento de Oportunidades	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		
Ecosistema Local de Inovação - ELI	Opcional	RS	-	RS	-	RS	-		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Go To Market	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
GOVERNANÇA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Contrato Público para Soluções Inovadoras	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Pack de horas técnicas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Leme da Liderança Cívica	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Módulo PROJETOS	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Módulo PROCESSOS	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Módulo COMPLIANCE	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Módulo ESTRATÉGIA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
TOTAL GERAL DO PROGRAMA:		R\$	305.035,50	R\$	272.517,75	R\$	32.517,75	